

CONTRATO Nº 202101018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA MICRO INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.105.168/0001-85, com sede sito à Rua Marechal Rondon s/nº - Bairro Matinha – CEP. 68.415-000 – Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, Exmo. senhor **JOÃO BARBOSA MOREIRA** - Prefeito Municipal em exercício, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 234.9489-PC/PA e do CPF/MF nº 453.435.002-34, residente e domiciliado na BR 422, s/nº, bairro Cuba - Limoeiro do Ajuru, CEP: 68.415-000, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MICRO INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 83.888.586/0001-08, com sede na Travessa Almirante Wandenkolk, 1243, SALA 1402 ED. Wandenkolk, Bairro Nazaré, cidade de Belém, capital do Estado do Pará, CEP: 66.055-030, neste ato, representado pelo senhor LUIZ CARLOS DIAS, brasileiro, casado, empresário portador da identidade profissional nº 1404659 - SSP-PA, portadora do CPF/MF nº. 047.219.932-34, domiciliado e residente na Avenida Governador José Malcher, 534, Bairro Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.040-281, denominada para este ato **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviço profissionais de advocacia, pelo prazo estimado de 11 (onze) meses, nos termos do processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2021**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Limoeiro do Ajuru/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: Micro Informática Sistemas Eireli.

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87, com as alterações posteriores e a Lei Federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.2. Contratação de empresa especializada para os serviços de locação (Licença de uso) de sistema integrado de gestão pública na área de contabilidade pública, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, serviços de programa de informática, se obrigando a manter o programa em perfeito funcionamento para o bom andamento das atividades do setor contábil, fornecendo informações e assistência técnica sempre que solicitada pelo chefe do departamento e/ou secretários municipais.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na Prefeitura Municipal, na sala de contabilidade ou em outro ambiente público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora do Estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

5.4. Fica estipulado o valor equivalente à diária do gestor municipal a serem repassados ao contratado a título de ressarcimento das despesas de transporte, estadia, alimentação e outros quando dos deslocamentos para outras cidades, distintas da sede do Município.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor de **R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**, sendo **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** mensais.

6.2.b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta corrente indicado pelo CONTRATADO, valendo a transferência bancária como recibo de quitação de pagamento.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, iniciando na data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação abaixo:

02.04 – Secretaria Municipal de administração

04.122.0002.2017.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a CONTRATANTE requisitar.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. b - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a - unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b - contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c - judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuum ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru-PA, 01 de fevereiro de 2021

JOÃO BARBOSA MOREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ (MF) nº 05.105.168/0001-85
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS DIAS
MICRO INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI
CNPJ (MF) nº 83.888.586/0001-08
CONTRATADO



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

1) _____

Nome:

CPF nº: